



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.810, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES, RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes de curso médio-técnico e curso superior presencial que se deslocam para as cidades de Alfenas, Guaxupé e Muzambinho, desde que mantenham residência ou domicílio no município de Monte Belo e regularmente matriculado em instituição de ensino.

§ 1º Não se considera para efeitos desta Lei os cursos de Ensino à Distância, mesmo com a realização de aulas presenciais.

§ 2º Entende-se como curso médio-técnico todo o curso técnico integrado ao ensino médio, sem o qual sua conclusão não possa ser realizada de forma isolada.

Art. 2º O auxílio transporte será concedido diretamente ao estudante residente ou domiciliado neste município, regularmente matriculado em instituição de ensino, mediante a comprovação de sua assiduidade escolar a cada semestre.

Parágrafo Único - Para aferição das condicionantes basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto a apresentação dos documentos exigidos e o preenchimento do formulário de inscrição (Anexos I), sendo que na ausência de alguns dos quesitos, ficará sem apreciação, perdendo o direito ao benefício para o período pretendido.

Art. 3º O benefício será concedido a cada semestre, com pagamentos mensais, por meio de requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pleiteados em 2 (dois) momentos, observados os seguintes prazos:

I – 20 de janeiro a 15 de fevereiro.

II – 20 de julho a 15 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

§ 1º Quando a data final para requerimento contemplado nos incisos I e II deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Para o corrente ano, o benefício deverá ser requerido até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta lei e será proporcional aos meses que restarem para o término do ano, não tendo efeitos retroativos.

Art. 4º A concessão do benefício será deferida pela Secretaria Municipal de Educação, após análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 5º Para recebimento do auxílio transporte, o estudante deverá apresentar:

- I – Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- II – Cópia de documentação pessoal de identidade e cadastro de pessoa física;
- III – Cópia de comprovante de conta bancária;
- IV – Comprovante de residência ou domicílio no município;
- V – Comprovante de matrícula na instituição de ensino;

Art. 6º O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura por estudante terá três níveis, sendo:

- I – nível 1 - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para acesso a cidade de Muzambinho (22,6km);
- II – nível 2 - R\$ 80,00 (oitenta reais) para acesso a cidade de Guaxupé (45,5 km);
- III – nível 3 - R\$ 100,00 (cem reais) para acesso a cidade de Alfenas (56,2km).


§ 1º O benefício será concedido à base dos valores constante nos incisos I, II e III deste artigo, obedecida a localização entre o município de Monte Belo e o de destino.

§ 2º O beneficiário receberá o valor em depósito bancário em conta corrente ou poupança cadastrada em seu nome, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente a sua concessão, conforme apresentado em seu formulário de inscrição.

§ 3º O auxílio transporte poderá ser reajustado anualmente por meio de decreto, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para sua edição.

Art. 7º Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho, quando contemplados como período de férias.

Parágrafo único – No caso do período letivo incluir os meses de janeiro e dezembro de cada exercício, o estudante deverá informar o período de férias a ser aproveitado na ficha de inscrição ou renovação do benefício.


Jandorzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

Art. 8º O estudante beneficiado renovará a sua inscrição para receber o benefício ao final de cada semestre, nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§ 1º Deverá ser apresentado junto ao pedido de renovação a comprovação de matrícula e declaração de frequência ou documento similar emitido pela instituição de ensino que ateste a assiduidade no período em que recebeu o auxílio transporte.

§ 2º Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidos pela internet sem verossimilhança.

§ 3º Faz-se mister a comprovação de frequência no final do período letivo para fins de controle dos repasses financeiros aos beneficiados, onde, caso o estudante mesmo que não venha a utilizar o auxílio transporte no semestre seguinte, tem o dever de apresentar a declaração prevista no parágrafo anterior, no prazo de 15 dias do término do semestre.

§ 4º A ausência da comprovação de frequência implica na imediata suspensão do auxílio previsto, com a devolução dos valores repassados, sujeitos ainda as demais sanções legais a serem apuradas nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 5º Para efeitos de fiscalização, cabe a Administração a qualquer momento exigir informações, documentos e promover as diligências necessárias juntos aos beneficiários para garantir a correta aplicação dos recursos públicos utilizados.


§ 6º É dever do estudante beneficiado comunicar imediatamente à Administração Pública a interrupção de seus estudos, voluntariamente ou por qualquer outro motivo, sob pena das imposições previstas no § 4º deste artigo.

Art. 9º Não fará jus à concessão do auxílio transporte ao estudante que estiver repetindo o curso no ano ou semestre pelo qual já tenha sido beneficiado.

Art. 10 A Administração não terá nenhuma responsabilidade, ainda que solidária, pelo serviço de transporte prestado por terceiro, pessoa física ou jurídica, não respondendo por nenhum custo ou ônus adicional.

Parágrafo único. A contratação do transportador é responsabilidade exclusiva do estudante, vedada qualquer participação ou ingerência da Administração.

Art. 11 Os demais casos omissos serão regulamentados pela Administração Pública através de decreto ou outro instrumento congêneres.


Jardos 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

Art. 12 As despesas para a concessão do presente auxílio financeiro correrão por conta de dotação específica, cabendo a Administração Pública a sua concessão ou suspensão, parcial ou total, observada disponibilidade orçamentária e financeira e a discricionariedade do ato, mediante observação de requisitos de oportunidade e conveniência.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Monte Belo, 06 de Setembro de 2017.

Valdevino de Souza

Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 06/09/17

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

5

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a):

Curso:

Ano/Semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico/Matrícula:

Início do curso:

Término:

DADOS PESSOAIS :

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG):

CPF:

Estado civil:

Título de Eleitor:

Endereço:

Bairro:

Telefone residencial:

Celular:

E-mail:

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nome (do correntista) _____

Nome do Banco: _____ N.º da Agência: _____

Conta Corrente () N.º _____ C.P.F. Nº _____

Declaro para os devidos fins estar ciente das responsabilidades legais decorrentes do recebimento deste benefício.

Local/Data _____

Assinatura _____

Júlio